



Número: **0025221-51.2013.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **17ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **15/07/2013**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro, Perdas e Danos**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
LEONARDO GOMES SIQUEIRA (AUTOR)		LIDIANI MARTINS NUNES (ADVOGADO)	
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A - EM LIQUIDACAO (REU)		SUELIO MOREIRA TORRES (ADVOGADO)	
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
74385690	06/06/2023 10:40	<a href="#">Petição</a>	Petição



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB**

**Processo: 00252215120138152001**

**NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONARDO GOMES SIQUEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer o que segue:

Inicialmente cumpre esclarecer que durante a fase de conhecimento, a parte apresentou a contestação, onde deveria ser aberto o prazo para réplica.

Entretanto, a parte ré foi surpreendida com a juntada em folha 73/377 do Banco do Brasil informando que encontrava-se depositado o valor de R\$ 5.197,50 na conta judicial 3400110056974 no presente processo, qual seja, 0025221-51.2013.8.15.2001.

**FOLHA 73/377 – INFORMAÇÃO DO BANCO DO BRASIL**



Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a)

Informamos a V.Exa. que se encontra depositado valor neste Banco, à disposição desse Juízo, na conta judicial abaixo discriminada:

Processo n.º: 00252215120138152001  
Reu: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A  
CPF/CNPJ: 85.031.334/0001-85  
Autor: LEONARDO GOMES SIQUEIRA  
CPF/CNPJ: 086.540.544-17  
Valor original: R\$ 5.197,50  
Agência depositária: 1618 - 7 S.PUBLICO J.PESSOA  
N.º da conta judicial: 3400110056974  
N.º da parcela: 1  
Data do depósito: 09.12.2013  
Depositante: NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A

Respeitosamente,

**Banco do Brasil S.A.**  
S.PUBLICO J.PESSOA  
AV.JULIA FREIRE,1200  
JOAO PESSOA - PB .

Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juiz(a) de Direito

77 VARA CIVEL  
JOAO PESSOA - PB .

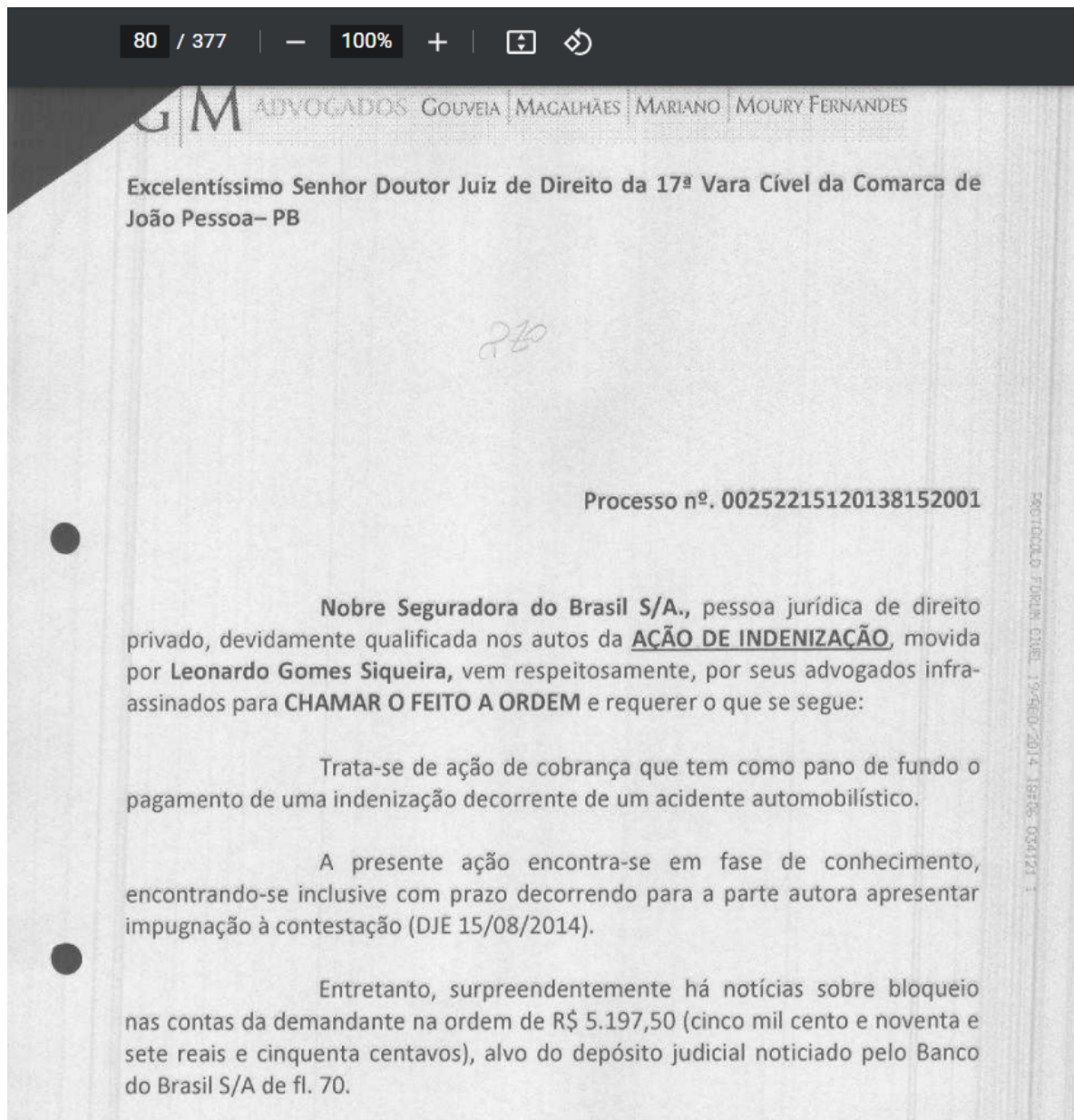
PROTUDOLO FORUM CIVEL 07/JAN/2014 17:51 044618 1

PROTUDOLO FORUM CIVEL 07/JAN/2014 17:51 044618 2



Desta forma, em folhas 80-81/377 a parte ré apresentou petição informando o ocorrido, requerendo a expedição de alvará em seu favor.

**PETIÇÃO DA PARTE RÉ 80-81/377**



ANTE O EXPOSTO, considerando que não há razão para a constrição patrimonial ocorrida, tendo em vista que não há sentença condenatória transitada em julgado em desfavor da seguradora, requer-se com **URGÊNCIA**:

a) A expedição de alvará em favor da Seguradora no valor de R\$ 5.197,50 (cinco mil cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos) e acréscimos em nome da Bela. JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ (OAB/PB 10.412);

ESTAB.  
LITANLE  
1000-0000

M. L. R. F. Av. Gov. Agamenon Magalhães, 4779 - 22º andar - Emp. Isaac Newton - Ilha do Leite - 50.079-160 - Recife - PE, Brasil - CEP: 55061-090 - Fone: 55 (081) 3447.7999  
MAGALHÃES Av. João Marbado, 553 s/s 301 a 316 - Edif. Plaza Center - Centro - 38.013-520 - João Pessoa - PB, Brasil - CEP: 56113-170 - Fone: 55 (081) 3313.1677  
M. L. R. F. Av. Tancredo Neves, 1632 s/s 201/202 - Torre Picatin - Edif. Salvador Trade Center - Cam. dos Azeites - 41.820-020 - Salvador - BA, Brasil - CEP: 41100-000

Assinado eletronicamente por: MARCIA ROXANA FERNANDES - 20/03/2020 09:45:24

https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003200946270000000028210003

Num. 29.

Número do documento: 2003200946270000000028210003

**G M** ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MARIANO | MOURY FERNANDES

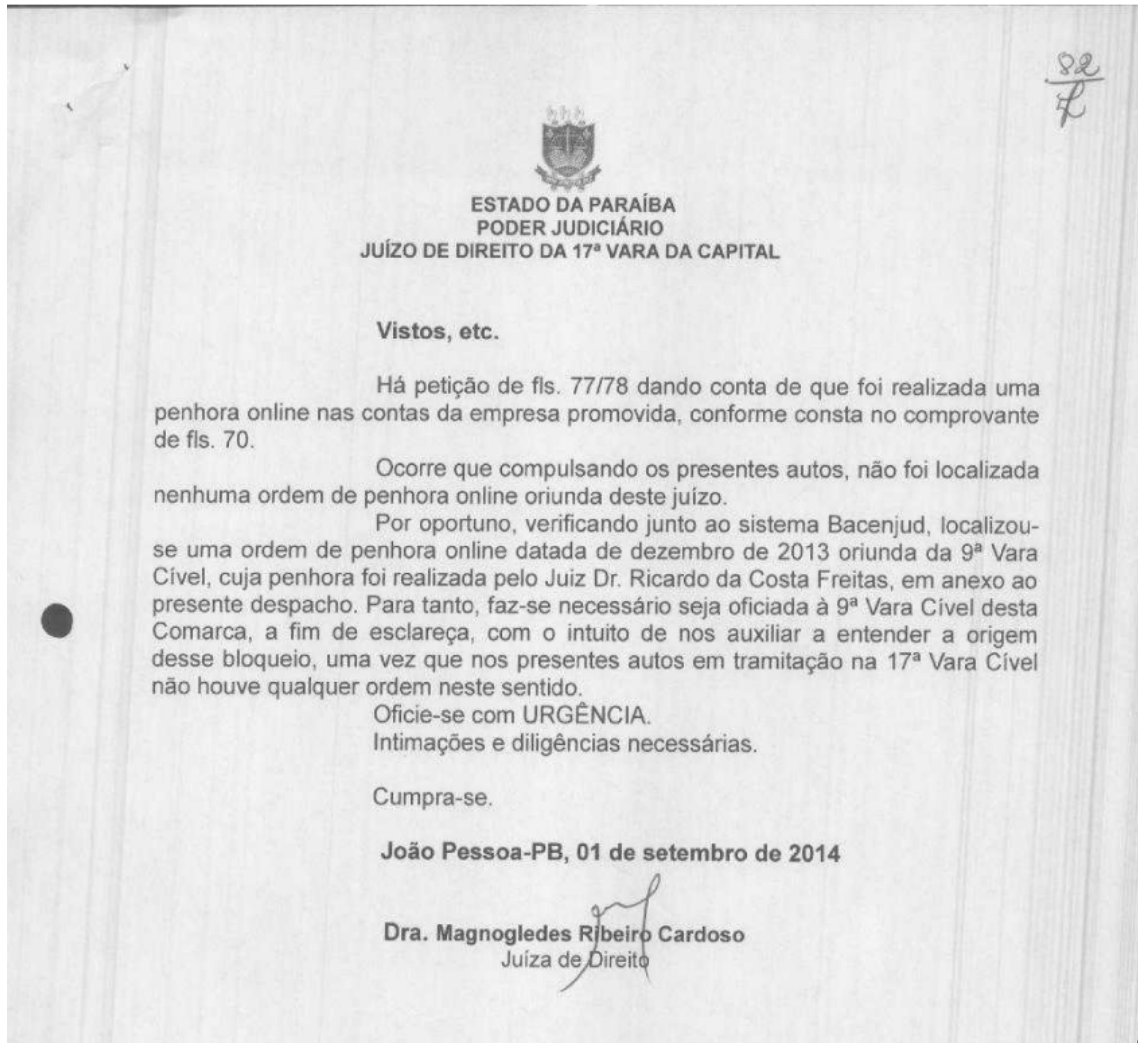
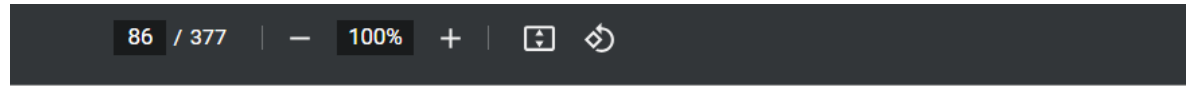
b) A disponibilização da tela detalhada do BACEN JUD que ordenou o protocolamento do bloqueio.

78  
R



Em folha 86/377 foi constatado de fato que não havia nenhuma ordem de penhora online oriunda da 17ª Vara Cível da Capital, sendo localizada tela do Bacenjud, constando uma ordem de penhora realizada pelo magistrado da 9ª Vara Cível, Dr. Ricardo da Costa Freitas. Desta forma, no despacho exarado houve uma ordem para expedição de ofício para a 9ª Vara Cível da Capital para esclarecimentos.

**FOLHA 86/377**



**TELA BACENJUD ID 072013000012954569 (REFERENTE A CONTA JUDICIAL 3400110056974)**

BacenJud 2.0 https://www3.bcb.gov.br/bacenjud2/exibirOrdemBloqueioValor.do

83  
A

**BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário** ejuao.magnoglede  
segunda-feira,  
01/09/2014

[Minutas](#) | [Protocolamento](#) | [Ordens judiciais](#) | [Não Respostas](#) | [Contatos de I. Financeira](#) | [Relatórios Gerenciais](#) | [Ajuda](#) | [Sair](#)

**Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores**

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	<b>Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta</b> As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130003629546
Número do Processo:	00252215120138152001
Tribunal:	TRIB DE JUSTICA DA PARAIBA
Vara/Juízo:	4441 - 9ª Vara Cível da Capital
Juiz Solicitante do Bloqueio:	RICARDO DA COSTA FREITAS
Tipo/Natureza da Ação:	Ação Cível
CPF/CNPJ do Autor/Exequente da Ação:	086.540.544-17
Nome do Autor/Exequente da Ação:	LEONARDO GOMES SIQUEIRO

**Relação de réus/executados**

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

**85.031.334/0001-85 - NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**  
[Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 26.050,03] [ Quantidade atual de não respostas: 0 ]

Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
04/12/2013 14:48	Bloq. Valor	RICARDO DA COSTA FREITAS	5.197,50	(01) Cumprida integralmente. 5.197,50	5.197,50	05/12/2013 05:14
06/12/2013 13:42	Transf. de Valores ID:072013000012954569 Instituição: BANCO DO BRASIL SA Agência:1618 Tipo cred. jud.:Geral	RICARDO DA COSTA FREITAS	5.197,50	(01) Recebida. em 09/12/2013. Valor Previsto: 5.197,50	0,00	Até 09/12/2013

Nenhuma ação disponível



Comprovante de pagamento de Depósito Judicial

Número Identificador: 07201300001295456-9

Data Pagamento	Conta Judicial	Parcela	Valor R\$
09.12.2013	3400110056974	1	5.197,50

**VISUALIZAR**

**RETORNAR**

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 - Centro - RJ - Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadv.com.br



Assinado eletronicamente por: SUELIO MOREIRA TORRES - 06/06/2023 10:40:23  
https://pje.tjpb.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23060610402137000000070097981  
Número do documento: 23060610402137000000070097981

ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
COMARCA DA CAPITAL  
17ª VARA CÍVEL  
Tel. 3208-2495

Ofício nº 246/2014  
Proc. Nº: 0025221-51.2013.815.2001

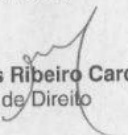
João Pessoa, 14 de outubro de 2014 .

A Sua Excelência o Senhor  
Dr. Ricardo da Costa Freitas  
Juiz de Direito 9ª Vara Cível  
Comarca da Capital.

Senhor Juiz,

Solicito a V. Exa., esclarecer, no intuito de auxiliar a entender a origem do bloqueio realizado em dezembro de 2013, cuja cópia segue em anexo, uma vez que nos presentes autos em tramitação nesta 17ª Vara Cível, não foi localizada nenhuma ordem de penhora online, nos autos do processo no qual figuram como partes: LEONARDO GOMES SIQUEIRA e NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A.

Atenciosamente,

  
**Magnogledes Ribeiro Cardoso**  
Juíza de Direito



  
ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA COMUM DE 1ª INSTÂNCIA  
9ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Of. nº 032/2015

João Pessoa, 27 de abril de 2015.

Excelentíssima Juíza de Direito,

Pelo presente, em resposta ao Ofício nº 216/2014, informo a Vossa Excelência que, por um lapso deste juízo, foi apostado número de processo equivocadamente na penhora em referência.

A constrição foi realizada nos autos do processo nº 0002544-27.2013815.2001, que atualmente se encontra arquivado, em virtude de liberação do valor depositado em favor da parte promovente. Logo, não há qualquer relação com o processo nº 0025221-51.2013.815.2001, que tramita na unidade judiciária de Vossa Excelência.

Ademais, esclareço a Vossa Excelência que já estão sendo tomadas as devidas providências para desbloqueio/liberação da referida quantia penhorada.

Acrescente-se, por fim, que, nos dois processos, figuram as mesmas partes no polo ativo e passivo.

Assim, por cautela, remeto cópia integral dos autos do processo nº 0002544-27.2013815.2001, colocando-me a disposição para eventual esclarecimentos.

Na oportunidade, valho-me do ensejo para renovar a Vossa Excelência meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Juiz **RICARDO DA COSTA FREITAS**  
Titular-9ª Vara Cível

À Excelentíssima  
*Juiza de Direito Magnogledes Ribeiro Cardoso*  
17ª Vara Cível de João Pessoa-PB  
Fórum Cível



Em folha 133/377 foi deferido a expedição de alvará em favor da parte ré, tendo em vista o equívoco cometido pelo magistrado da 9ª Vara Cível.

133 / 377



90%



ESTADO DA PARAÍBA  
PODER JUDICIÁRIO  
17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Vistos, etc.

Tendo em vista o contido no ofício de fls. 90, defiro o pedido de fls. 77 e expeça-se alvará em favor da parte promovida, com os acréscimos se houver.

Após, **INTIME-SE** a parte para recebimento no prazo de 05(cinco) dias.

Por fim, certifique-se a escrivania se a parte promovente apresentou impugnação.


P.I e Cumpra-se.

João Pessoa, 04 de maio de 2015

Dra. Magnogledes Ribeiro Cardoso  
Juíza de Direito



152 / 377 | — 90% + | [ ] [ ]

  
**ESTADO DA PARAÍBA – PODER JUDICIÁRIO**  
Comarca da Capital – 17ª Vara Cível.  
Juíza: **Magnogledes Ribeiro Cardoso**  
**ALVARÁ JUDICIAL nº 104 / 15 .**

Proc. Nº	0025221-51.2013.815.2001	Ação:	Procedimento Sumário - seguro
Advogado:	Drª. Edna Aparecida Fidelis de Assis OAB/PB 011945, com procuração às fls. 133 dos autos		

A Drª. Magnogledes Ribeiro Cardoso, Juíza de Direito da 17ª Vara Cível da Comarca da Capital, em virtude da lei e em face da sentença prolatada às fls. 127 dos autos do processo acima indicado, determina a expedição dos alvarás, nos seguintes termos

<b>Beneficiário (a)</b>
NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 85.031.334/0001-85, com endereço na rua Joaquim Torres, nº 244, Torre, João Pessoa PB., na pessoa do seu Representante Legal.
BANCO DO BRASIL
Objetivo.
AUTORIZA o beneficiário, receber junto ao Destinatário o valor de R\$ 5.197,70 (cinco mil cento e noventa e sete reais), depositado nas conta judicial 3400110056974 e acréscimos, se houver.
Anexos: fls. 70,77 e 127.

O cumprimento do presente mandado, especialmente a abertura de contas em nomes dos menores, quando for o caso, será comunicado ao Juízo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de responsabilidade. Eu, Deusdete Rufino de Carvalho, Técnico Judiciário, o digitei.

João Pessoa, 01/07/2015

*Magnogledes Ribeiro Cardoso*  
Juíza de Direito

Certifico e dou fé, conforme recomendação expedida no Documento nº 11.880.1.1.0



Em folha 218/377 a parte ré informou que o valor não havia sido resgatado, requerendo, portanto, a transferência do valor constante na conta judicial 34000056974 para a conta da Seguradora.

218 / 377 | - 90% + | [Ícone de zoom] [Ícone de seta]

**G M** ADVOGADOS GOUVEIA | MAGALHÃES | MOURY FERNANDES

EXMO. SR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

Processo nº 0025221-51.2013.815.2001

**NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A**, já devidamente qualificada nos autos da Ação de Cobrança Securitária - DPVAT, que lhe promove **LEONARDO GOMES SIQUEIRA**, também igualmente qualificada, por intermédio de seus advogados ao final assinados, vem à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue:

Ilustre julgador, compulsando-se os autos, verifica-se que houve expedição de alvará, em favor da Ré, em 01.07.2015, para liberação do valor bloqueado de R\$ 5.197,50 (cinco mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos).

Ocorre que, até a presente data, o referido valor não chegou a ser resgatado, junto ao Banco, continuando disponível em conta judicial, conforme comprova extrato bancário, em anexo.

Diante do exposto, **REQUER** a expedição de ofício ao Banco do Brasil autorizando a transferência de R\$ 5.197,50 (cinco mil e cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos), mais acréscimos, disponível na conta judicial nº 3400110056974, para a conta da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S/A, CNPJ nº 09.248.608/0001-04, constante no Banco do Brasil S/A, Agência 1912-7, Conta Corrente nº 644.000-2.



Em folha 288/377 em despacho exradado, houve a ordem de expedição de ofício ao Banco do Brasil, para que o mesmo informasse se havia valores a disposição destes autos depositados e qual o valor.

288 / 377



90%



PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) 0025221-51.2013.8.15.2001

### DESPACHO

Vistos, etc.

NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A, já devidamente qualificada nos autos da ação em epígrafe, que lhe promove LEONARDO GOMES SIQUEIRA, por meio de seu advogado que subscreve ao final, vem, respeitosamente, perante V.Ex<sup>a</sup>, pelas razões a seguir delineadas, REQUERER O PROSSEGUIMENTO DO FEITO QUANTO À APRECIÇÃO DE PETIÇÃO ÀS FOLHAS 201-202.

REQUER, ainda, sejam, doravante, todas as intimações, feitas EXCLUSIVAMENTE em nome de JANAÍNA MELO RIBEIRO TOMAZ, OAB/PB 10.412, para fins do art. 272, parágrafo 2º, do Novo Código de Processo Civil e demais finalidades de lei e de estilo, sob pena de nulidade.

Defiro a nova habilitação e juntada de Substabelecimento nos termos requeridos.

Ao Cartório para as anotações devidas.

No que diz respeito a petição de fls. 201-202, a parte demandada requer a transferência de um valor bloqueado nas contas da demandada indevidamente, e afirma, ainda que fora expedido o Alvará e esse valor ainda se encontra a disposição dos autos no Banco do Brasil. Em fls. 142, o referido Alvará foi devidamente expedido no valor de R\$ 5.197,70 (cinco mil cento e noventa e sete reais e setenta centavos), em benefício da demandada.

Dessa forma, para que não parem quaisquer dúvidas, determino que seja oficiado ao Banco do Brasil para que o mesmo informe se há valores a disposição destes autos depositados e qual o valor.

**Cumpra-se.**



Em folha 299/377, o Banco do Brasil apresentou extrato de conta judicial errada. O extrato correto seria da conta judicial 34000056974.

299 / 377 | - 90% + | [ ] [ ]

DJOP0127 SISBB - Sistema de Informacoes Banco do Brasil 21/05/2021  
F7204329 Depositos Judiciais Ouro 14:34:35  
----- Extrato de Processo - Uso Cliente - Justiça Estadual -----

CONTA JUDICIAL : 500127876821  
TRIBUNAL : TRIBUNAL DE JUSTICA PB  
COMARCA : JOAO PESSOA F.G.C. : Outros  
ÓRGÃO : 17 VARA CIVEL NTZ.AÇÃO : CIVEL  
PROCESSO : 00252215120138152001  
RÉU : NOBRE SEGURADORA DO BRASI CPF/CNPJ : 85031334000185  
AUTOR : LEONARDO GOMES SIQUEIRA CPF/CNPJ : 8654054417  
DEPOSITANTE : OUTROS  
SALDO DE CAPITAL : 0,00 VALOR : 3.340,11  
SALDO PROJETADO P/HOJE : 0,00 BLOQUEIO : 0,00

-----

DATA	PCL.	AGÊ.	NR.EVT	DESCRIÇÃO	VALOR	SALDO C/RENDIMENTOS
				SALDO ANT. :		0,00 C
25102016	0001	1769		APLICACAO	3.340,11 C	3.340,11 C
31102016	0001	1618		RENDIMENTOS M	4,26 C	3.344,37 C
30112016	0001	1618		RENDIMENTOS M	21,58 C	3.365,95 C
30122016	0001	1618		RENDIMENTOS M	23,06 C	3.389,01 C
31012017	0001	1618		RENDIMENTOS M	22,76 C	3.411,77 C
24022017	0001	1618		RENDIMENTOS M	18,18 C	3.429,95 C
13032017	0001	1618		RENDIMENTOS P	2,76 C	
	0001	1618		RESGATE, VALO	1.016,54 D	
	0001	1618		RESGATE, VALO	30,10 D	2.386,07 C
21032017	0001	1618		RENDIMENTOS P	10,35 C	
	0001	1618		RESGATE, VALO	2.323,57 D	
	0001	1618		RESGATE, VALO	72,85 D	
						0,00 C
				SALDO PROJETADO PARA DATA 21.05.2021 :		0,00



Em folha 360/377 a parte ré informou o equívoco, requerendo a transferência da conta judicial correta, qual seja, 34000056974.

360 / 377



90%



1190715- C3/ 2022-00365/ INVALIDEZ



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 17ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB

Processo: 00252215120138152001

**NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S.A.**, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **LEONARDO GOMES SIQUEIRA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., informar para ao final requerer:

Inicialmente Cumpre observar que houve a juntada do extrato de conta 500127876821 esse devidamente levantado conforme espelho da conta. No entanto ao verificar a fls.152 houve um alvará expedido em favor do réu da judicial 3400110056974, no montante de **R\$ 5.197,70 (cinco mil cento e noventa e sete reais e setenta centavos)**, tendo sido a ordem de transferência determinada por esse d. Juízo.

Assim, vem a Ré requerer a V. Exa., seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência da quantia determinada em ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Ademais, pugna-se que na requisição conste prazo para cumprimento da ordem judicial, sob pena de crime de desobediência, a fim de empregar plena efetividade e previsibilidade ao comando.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 3 de junho de 2022.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**



Em folha 374/377 o Banco do Brasil apresentou extrato da conta judicial correta, qual seja, 3400056974, onde existe um saldo a ser transferido em favor da parte ré, no importe de R\$ 8.902,94, projetado no dia 22/05/2023.

374 / 377 | - 80% + | [Ícone de zoom] [Ícone de refresh]

**De :** PSO8347-ALVARAS <pso8347.jud@bb.com.br> seg., 22 de mai. de 2023 14:27  
**Remetente :** Miriam de Lourdes Mariz de Assis <miriammariz@bb.com.br> 📎 1 anexo  
**Assunto :** RE: Informações acerca de levantamento de ALVARÁ  
**Para :** CARTÓRIO UNIFICADO CIVEL 7ª SEÇÃO <jpa-cuc7sec@tjpb.jus.br>

#interna

Prezados,

Os valores ainda se encontram em conta judicial a disposição desse juízo.

DJOM0122                    SISBB - Sistema de Informações Banco do Brasil  
22/05/2023  
F7204329                    Depósitos Judiciais Ouro  
14:25:58  
----- Listagem de Parcelas - Justiça Estadual -----  
-----  
Agência pagadora : 8347 PSO JOAO PESSOA                    Conta Judicial:  
3400110056974  
Agência captadora: 3322 CORP BANK BELA VISTA                    Código no FGC: Outros  
  
Tribunal                    : TRIBUNAL DE JUSTICA                    PB  
Comarca                    : JOAO PESSOA                    Orgão: 9 VARA CIVEL  
Processo                    : 00025442720138152001                    Natureza ação: BACENJUD  
  
Réu                         : NOBRE SEGURADORA DO BRASIL S/A CPF/CNPJ:  
85031334000185  
Autor                      : LEONARDO GOMES SIQUEIRA                    CPF/CNPJ: 8654054417  
  
Total aplicado            : 5.197,50  
  
Saldo capital             : 5.197,50                    Projetado p/hoje: 8.902,94

----- Agência ----- Guia -----  
-----  
Parcela detentora Data depósito Saldo de capital                    Número  
Data  
-----

Destarte, renova-se o pedido de devolução dos valores **CONSTANTE NA CONTA JUDICIAL 3400110056974**, através da expedição de **OFÍCIO DE TRANSFERÊNCIA DIRETA** no montante do valor depositado, com seus acréscimos legais, **CONFORME EXTRATO APRESENTADO PELO BANCO DO BRASIL**, em favor da **SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF: 09.248.608/0001-04, autorizando ao Banco depositante a efetuar transferência direta na conta corrente nº 644000-2, Agência: 1912-7, BANCO DO BRASIL S.A.

Necessário esclarecer que a expedição da ordem de pagamento deverá ser nominal à **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A**, pois foi a empresa que custeou com o depósito como também é a **GESTORA** dos Consórcios do Seguro DPVAT nos termos do art. 5º, §3º, da Resolução CNSP de nº 154, sendo a única e exclusiva beneficiária de reembolso da quantia disponível ao juízo.

Rua do Passeio, 38, Torre 2, 15º andar - Sala 1509/1512 – Centro - RJ – Rio de Janeiro - CEP:20021-290  
www.joaobarbosaadv.com.br



Reforçando o acima exposto, temos que as regras e os critérios para o DPVAT referentes aos sinistros ocorridos **até 31 de dezembro de 2020** estão estabelecidas, também, na Resolução n.º 399 do CNSP de 29/12/2020.

A referida Resolução prevê, no seu artigo 21, a competência da Seguradora Líder:

Art. 21. **A seguradora líder** do Consórcio DPVAT será **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020** (run-off), inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Vejamos, agora, o art. 1º da Resolução 400 do CNSP de 29/12/2020:

Art. 1º **Ratificar que a Seguradora Líder** do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. será a **responsável** pela gestão e operacionalização do seguro **DPVAT** referentes, exclusivamente, **aos sinistros ocorridos até 31 de dezembro de 2020**, inclusive em relação às respectivas ações judiciais posteriormente ajuizadas.

Requer ainda, seja determinado que o banco depositante junte aos autos o respectivo comprovante da transferência realizada através de TED da quantia expedida mediante ofício, possibilitando ao patrono da Ré realizar prestação de contas com maior clareza e transparência, informando o saldo líquido e a data exata da transferência realizada.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

JOAO PESSOA, 2 de junho de 2023.

**JOÃO BARBOSA**  
**OAB/PB 4246-A**

**SUELIO MOREIRA TORRES**  
**OAB/PB 15477**

